



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 13.977.989/0001-30

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	30 (trinta) anos, contados a partir da primeira subscrição de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão, independentemente do momento da integralização das Cotas.
ADMINISTRADOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	TURIM 21 INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Major Rubens Vaz, nº 236, Gávea, CEP 22470-070, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.686.893/0001-21, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 6.671, de 15 de janeiro de 2002 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 13.977.989/0001-30

	adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (a) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (b) buscar a execução de sentença arbitral; (c) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (d) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos Apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo(s)**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.3 Para fins do disposto nesta Parte Geral, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.4 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.5 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 13.977.989/0001-30

diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.6 O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração.
- 1.7 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apêndice a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 1.8 Este Regulamento foi construído considerando que o FUNDO poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “classe”, “anexo”, “subclasse” e “apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no FUNDO.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
 - 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 13.977.989/0001-30

- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.
- 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
 - (ii) alteração do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe;
 - (iii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;
 - (iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação da Classe ou do FUNDO;
 - (v) emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do GESTOR, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 13.977.989/0001-30

- (vi) aumento na Taxa de Administração, bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;
 - (vii) proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, conforme proposta formulada pelo GESTOR;
 - (viii) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
 - (ix) instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos membros do Comitê de Investimento, caso venha a existir, e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo;
 - (x) requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (xi) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome da Classe;
 - (xii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe, de um lado, e o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas da Classe, de outro lado;
 - (xiii) inclusão no rol de Encargos da Classe de encargos não previstos Resolução CVM 175, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos da Classe neste Regulamento, conforme aplicável;
 - (xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
 - (xv) amortizações de Cotas e/ou Liquidação da Classe, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;
 - (xvi) deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que tratam o Capítulo 8 do Anexo;
 - (xvii) alteração da classificação da Classe, nos termos do Artigo 13 do Anexo IV da Resolução CVM 175.
 - (xviii) autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo ADMINISTRADOR, em nome da Classe, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - (xix) aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda da Classe a serem incorridas pelo GESTOR.
- 4.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização.
- 4.3 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 4.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer membro do Comitê de Investimento, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 13.977.989/0001-30

tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

- 4.5 O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo membro do Comitê de Investimento ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 4.6 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.
- 4.7 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.8 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.9 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.
- 4.10 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.
- 4.11 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.12 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade das suas Cotas.
- 4.13 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- (i) Tendo em vista o disposto no item acima, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.14 Exceto em relação às matérias previstas nos subitens deste item, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 13.977.989/0001-30

4.14.1 Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas:

- (i) as matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV e XVI do item 4.1 deste Regulamento; e
- (ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo 14 do Anexo deste Regulamento.

4.14.2 A prestação de garantias, em nome do Fundo está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.

4.15 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável.

4.16 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço do FUNDO, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do FUNDO;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço do FUNDO, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, a Classe ou subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.16.2 Não se aplica a vedação prevista no item 4.1.16 quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) e (v) do item 4.1.16 acima; ouE
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.16.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 4.1.16 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.16.4 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

4.17 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

4.18 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a



Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 13.977.989/0001-30

CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

- 4.19 Aplicam-se às assembleias especiais da Classe Única as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

- 5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>

SAC: +0800 710 0025

Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	A Classe não contará com subclasses de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	30 (trinta) anos, contados a partir da primeira subscrição de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão, independentemente do momento da integralização das Cotas., exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização, em longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de investimentos do Fundo, bem como a escrituração das cotas do Fundo (“CUSTODIANTE”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas	O ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital, e (ii) o FUNDO necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, e limitadas ao montante total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária (“Notificação de Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações da Classe, realizada pelo Administrador, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações na Classe. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.
Negociação	As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a menos que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas. No entanto, a Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica em sistema administrado pela B3. A transferência da titularidade das Cotas da Classe fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao ADMINISTRADOR. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas da Classe, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o ADMINISTRADOR estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento. O instrumento de constituição de usufruto das Cotas da Classe deverá ser encaminhado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR no prazo de 10 (dez) dias após a sua celebração ou, caso assim seja acordado, o seu registro no registro público competente.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo e Regulamento, mediante deliberação do Comitê de Investimento, caso venha a existir, e devidamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, o GESTOR poderá amortizar Cotas com Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do FUNDO. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da liquidação do FUNDO. Poderá haver amortizações parciais das Cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do GESTOR está disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Política de Rateio de Ordens	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das Sociedades Alvo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
 - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175:
- (i) Taxa de Administração;
 - (ii) Taxa de Gestão;
 - (iii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (iv) emolumentos, encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe e comissões;
 - (v) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (vi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento;
 - (vii) correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (viii) despesas com prêmios de seguro;
 - (ix) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e de reuniões do Comitê de Investimentos, caso venha a existir, desde que devidamente comprovada, limitadas ao montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano;
 - (x) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, limitadas a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano;
 - (xi) despesas de honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso
 - (xii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - (xiii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiv) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
 - (xv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável;
 - (xvi) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - (xvii) despesas com contratação de laudo de avaliação das Sociedades Alvo investidas, limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por laudo;
 - (xviii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento;
 - (xix) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros;
 - (xx) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros;
 - (xxi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - (xxii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xxiii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
 - (xxiv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.
- 3.2 Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XXIV acima como encargos da Classe correrão por conta do GESTOR, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso subitem (xviii) item 4.1 da Parte Geral do Regulamento.
- 3.3 Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da primeira integralização de Cotas, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM e limitadas ao montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), compreendido no limite indicado no subitem (ix) do item 3.1 deste Anexo. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.
- 3.4 O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 25 (vinte e cinco) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas que somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (**“Período de Investimento”**).
- 4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.
- 4.1.2 Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo poderão ser realizados a qualquer tempo pelo GESTOR, observadas as restrições e limitações, incluindo, mas não se limitando, às deliberações necessárias do Comitê de Investimentos, caso venha a existir, nos termos previstos neste Regulamento.
- 4.1.3 Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes da Classe.
- 4.1.4 Excetua-se do Período de Investimento os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo, para novos investimentos em Sociedades Investidas já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados até 3 (três) anos após o término do Período de Investimento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.5 O período de desinvestimento da é o período de 5 (cinco) anos seguintes ao Período de Investimento da Classe e somente pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (**“Período de Desinvestimento”**).

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sem prejuízo das exceções e dispensas previstas na Resolução CVM 175.
- 5.1.1 Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
- 5.1.3 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Outros Ativos e Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.4 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.
- 5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.
 - 5.2.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 11.8 deste Anexo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.
 - 5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
 - (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
 - 5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 11.8 deste Anexo, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências do Comitê de Investimentos, caso venha a existir, e da Assembleia Geral de Cotistas:
 - (i) reenquadrar a Carteira; ou
 - (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

- 5.3 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo ADMINISTRADOR nos termos deste Regulamento.
- 5.4 É vedado o investimento pela Classe em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (distressed), recuperação judicial ou extrajudicial.
- 5.5 Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no item 5.6 abaixo.
- 5.6 Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo GESTOR, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.
- 5.7 Na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor somente agirá de acordo com as deliberações do Comitê de Investimento, caso venha a existir, e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.
- 5.8 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

- 5.9 A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do item 5.10 abaixo deste Anexo.
- 5.10 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua Carteira, desde que:
 - (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 5.11 As Sociedades Investidas da Classe farão jus as dispensas previstas no §1º, incisos I e II do Artigo 17 da RCM 175, excetuado dever de que trata o subitem VI do item 6.2 abaixo, que em nenhuma hipótese será dispensado.
- 5.12 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: (x) ajustar o preço



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.13 A Classe poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no item 5.1 acima.
- 5.14 Caso a Classe invista em outras classes nos termos do item 5.13 acima, a Classe deverá consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em classes geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.
- 5.15 Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no FUNDO.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.16 A Classe não poderá investir em Ativos no Exterior.

Prestação de fiança, aval, aceite

- 5.17 Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua Carteira, a exclusivo critério do GESTOR.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.
 - 6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:
 - (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
 - (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
 - (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas realizadas pela Classe.
- 6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:
- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
 - (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
 - (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
 - (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.
- 6.3 Caberá ao GESTOR, *a priori*, e ao ADMINISTRADOR, *a posteriori*, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2 Os Outros Ativos integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou Carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 9.1.1 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de investimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.
- 9.1.2 Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar investimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos investimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou quotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o investimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3 O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no investimento; (ii) efetivação de investimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de investimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, excetuadas eventuais diferenças entre subclasses de Cotas eventualmente criadas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 10.5 Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1 As características da Primeira Emissão de Cotas estão descritas no Suplemento anexo a este Regulamento.
- 11.2 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas devem ser aplicadas em Outros Ativos.
- 11.3 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, que deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, sem limitação de valor, ou mediante decisão do GESTOR, e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 48, § 2º, VII da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do Anexo ao presente Regulamento (“Suplemento”).
- 11.4 As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.
- 11.5 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.
- 11.6 Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O ADMINISTRADOR enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.
- 11.7 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de conta do Cotista, ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela Cetip, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.
- 11.8 Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.9 Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.
- 11.10 No ato de cada integralização de Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR ou emitido pela CETIP, conforme o caso.
- 11.11 O ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério e durante todo o Prazo de Duração do Fundo, realizar Chamada de Capital para custear despesas da Classe.
- 11.12 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.
- 11.13 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas da Classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.
- 11.14 Em relação a um Cotista Inadimplente, o ADMINISTRADOR deverá tomar as seguintes providências:
- (i) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e
 - (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, e (c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.
- 11.15 Sem prejuízo do disposto no item 11.14 acima, o ADMINISTRADOR poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança.
- 11.16 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento aos requisitos do presente Regulamento na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao ADMINISTRADOR.
- (i) Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído,



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

sendo certo que o ADMINISTRADOR estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento;

- (ii) O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do Fundo deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou, caso assim seja acordado, o seu registro no registro público competente.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1 Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:
- (i) o GESTOR poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, caso venha a existir;
 - (ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo ADMINISTRADOR, para pagamento, se necessário, de encargos da Classe que sejam possíveis de serem provisionados;
 - (iii) qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe; e
 - (iv) todas as Amortizações que a Classe venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.
- 12.2 Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo 12, mediante deliberação do Comitê de Investimento, caso venha a existir, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o GESTOR poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.
- 12.3 Como o FUNDO possui uma única Classe, as informações referentes às Assembleias de Cotistas constam apenas da Parte Geral do Regulamento.

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 13.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 13.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira.

13.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

13.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

13.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 13.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

13.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.3.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 13.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 13.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 13.3.7 O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 13.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 13.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 13.3.4 acima.
- 13.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.
- 13.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 13.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 13.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 13.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 14.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestão

- 14.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.
- 14.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

- 14.4 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos de participações (*private equity*), que combinam uma extensa experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira. Os membros seniores da equipe-chave possuem vasta experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, aquisição, gestão e desinvestimento em empresas, e dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 14.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo e/ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
 - (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

- 14.6 O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Custódia

- 14.7 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 14.8 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 14.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor eleito pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO

- 15.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa máxima de Administração”), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido. Remuneração mínima mensal: R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigida pelo IPCA.
Taxa de Gestão	Não será cobrada da Classe taxa de gestão.
Taxa Máxima de Custódia	R\$ 1.000,00 ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, ou 0,01%, sobre o Patrimônio Líquido o que for maior, já inclusa na Taxa de Administração, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	A Classe poderá realizar investimentos em outras classes de fundos de investimento, inclusive os geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que, por sua natureza, estão sujeitos à incidência de taxas próprias de administração e de gestão. Tais encargos serão



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	consolidados na forma da regulamentação aplicável, observando-se o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano a título de Taxa Máxima de Administração e Gestão.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do ADMINISTRADOR que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.

CAPÍTULO 16 – CONFLITO DE INTERESSES

- 16.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 16.2 O GESTOR e o ADMINISTRADOR e suas Afiliadas podem atuar em vários segmentos. Tais Afiliadas podem desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 16.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas ou que podem vir a ser desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de tais Afiliadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o GESTOR ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso, deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 16.2.2 Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

- 16.2.3 No momento de constituição do FUNDO e da Classe, o GESTOR e o ADMINISTRADOR não identificaram situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO, à Classe e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO, à Classe e/ou aos Cotistas.

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 17.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 17.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 17.3 Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou dos membros do Comitê de Investimento em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou os membros do Comitê de Investimento mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.
- 17.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- 17.4.1 Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira da Classe.
- 17.4.2 Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.4.3 Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- 17.4.4 Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- 17.4.5 Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal que, ocasionalmente intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. Tais medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.
- 17.4.6 Riscos de alterações na legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Alvo investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Alvo investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- 17.4.7 Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe e as Sociedades Alvo investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Alvo investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- 17.4.8 Restrições à negociação de Cotas: caso as Cotas sejam objeto de oferta com restrições impostas pela regulamentação em vigor, estas somente poderão ser negociadas em caso de superadas as restrições regulamentares vigentes.
- 17.4.9 Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos: este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos.
- 17.4.10 Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do FUNDO. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função de potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- 17.4.11 Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos valores mobiliários de uma ou mais das Sociedades Alvo investidas e ao retorno do investimento nessas sociedades. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.
- 17.4.12 Risco de concentração dos investimentos: os investimentos da Classe em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. A mesma hipótese se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Alvo investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.
- 17.4.13 Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR e do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e as Cotas.

- 17.4.14 Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos investimentos.
- 17.4.15 Risco ambiental: as operações da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

- 17.4.16 Risco de patrimônio negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade da Classe estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas não serão chamados a aportar recursos adicionais na Classe em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.
- 17.4.17 Dispensas de requisitos de governança: a Classe poderá e, provavelmente, se valerá das dispensas de observância de requisitos de governança para fundos de investimento em participações Multiestratégia, previstos na Resolução CVM 175, o que ampliará a possibilidade de que condutas danosas ao FUNDO sejam realizadas sem que haja qualquer direito de ação e reparação do FUNDO perante as Sociedades Alvo e seus acionistas.
- 17.4.18 Risco de fraude e má-fé: as operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Alvo, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pelo ADMINISTRADOR, considerando seu conhecimento e as informações que tenham sido disponibilizadas, ou que sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a respeito da diligência empregada pelo ADMINISTRADOR na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço da Classe.
- 17.4.19 Risco de restrições técnicas do ADMINISTRADOR: o ADMINISTRADOR não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo GESTOR, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do GESTOR na administração das Sociedades Alvo, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do GESTOR, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Alvo.
- 17.4.20 Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe nas hipóteses de a Classe incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.

17.4.21 Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

17.4.22 Ausência de solidariedade: não há solidariedade entre ADMINISTRADOR e GESTOR no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Anexo e Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do GESTOR, e que venham a causar prejuízos ao FUNDO, à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão da Classe, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Alvo, forma de condução de negócios das Sociedades Alvo, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do GESTOR, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao GESTOR, permanecendo o ADMINISTRADOR indene com relação a tais reclamações.

17.4.23 Demais riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, mudanças impostas aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

17.5 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do GESTOR, CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratado pela Classe.

18.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, bem como nas normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>, observado o disposto na Instrução CVM 579.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 18.1.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
 - 18.1.3 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
 - 18.1.4 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
 - 18.1.5 Ao utilizar informações do GESTOR, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
 - 18.1.6 Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedores das informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo visando auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.
- 18.2 As demonstrações contábeis da Classe deverão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.
- 18.3 Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:
 - 18.3.1 O Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
 - 18.3.2 A Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 18.3.3 A taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- 18.4 A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas, ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Cada um dos Apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral e/ou do Anexo deste Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
“Ativos de Liquidez”	Significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor.
“Ativos Financeiros”	Significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.
“Auditor”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo deste Regulamento.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Investido”	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos da Carteira pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Inadimplente”	É o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado, na Cidade de São Paulo ou no local da sede do ADMINISTRADOR; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral e/ou no Anexo deste Regulamento, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA .



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta(s)”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Outros Ativos”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo deste Regulamento
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo deste Regulamento.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo deste Regulamento.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento deste FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Sociedade(s) Investida(s)”	É(são) a(s) sociedade(s) por ações, de capital aberto ou fechado, cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe ou, conforme o caso, que a Classe tenha interesse em adquirir.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 15.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da Carteira, nos termos do item 15.1 acima deste Anexo.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa Máxima de Administração”	Significa a taxa máxima paga ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 15.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 15.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Gestão”	Significa a taxa máxima paga ao Gestor pelos serviços de gestão da Carteira, nos termos do item 15.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa descrita no item 15.1 acima deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A - MODELO DE SUPLEMENTO

Características da [●] Emissão de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	Única
Número de Cotas	[●]
Valor Total da Emissão	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Preço de Integralização	[●]
Forma de integralização	[●]
Subscrição e Integralização das Cotas	[●]
Tipo de Oferta	[●]
Público-alvo	[●]



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do FUNDO, conforme disposto no Regulamento.
Coordenador Líder	[●]



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PART MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO B – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO

Características da 1ª Emissão de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ZEST PAR MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	Única
Número de Cotas	De 1.000.000 (um milhão) a 100.000.000 (cem milhões) de Cotas.
Valor Total da Emissão	Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão	R\$ 1,00 (um real).
Preço de Integralização	R\$ 1,00 (um real) por Cota.
Forma de integralização	Moeda corrente nacional.
Tipo de Oferta	Oferta pública de distribuição, direcionada ao Público-Alvo, e regida pela Instrução CVM 476, sendo que as Cotas ficaram sujeitas às restrições de negociação previstas em referida instrução.
Público-alvo	Investidores Profissionais.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do FUNDO, conforme disposto no Regulamento.